

Lei nº 284 de 27 de fevereiro de 1986.

"Lei Parcelada de Emplacamento"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, por seus representantes, deita a seu Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar por um prazo fixado o valor de R\$ 300.000. (Trezentos mil cruzeiros) por uma matrícula normal de adição a importância de R\$ 10.000. (Dez mil cruzeiros), e por uma matrícula simples a importância de R\$ 5.000. (Cinco mil cruzeiros) cobrada no Emplacamento.

Art. 2º — Fica a que se refere o art. 1º desta Lei inscrita no orçamento vigente na rubrica Orçamentária 1500.00.00 — Parcelas Diversas, 1590.00.00 — Outras Parcelas Diversas.

Art. 3º — Revogado as disposições em contrário em vigor até sua entrada em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 20 de fevereiro de 1986.

Sug. da Smaia / PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada nesta Secretaria aos

21 dias do mês de fevereiro de 1986.

Sinead da Motta Moura / SECRETÁRIO